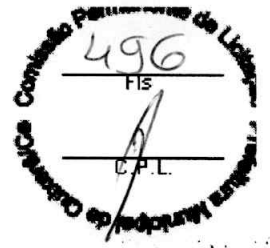
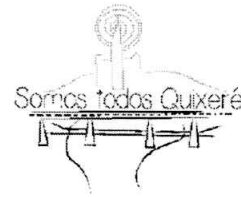




**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”




À Secretaria de Saúde

Senhor(a) Secretário(a),

Encaminhamos análise ao recurso interposto pela empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA, participante do Pregão Eletrônico nº 008/2023, em face da habilitação/classificação da empresa DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA. Acompanham o presente recurso as laudas do processo nº 0008/2023, juntamente com as devidas informações e pareceres desta equipe sobre o caso.

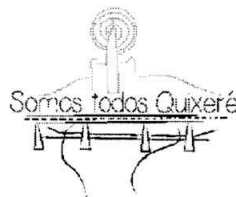
Quixeré – CE, 12 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
José Eucimar de Lima  
Pregoeiro (a)

José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 0001781 / Quixeré, CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



À Secretaria de Saúde

**Informações Complementares em Recurso Administrativo**

**PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA

Este (a) Pregoeiro (a) informa à Secretaria de Saúde acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA.

**DOS FATOS**

Fora apresentado recurso administrativo pela empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA, que se insurgira em face da habilitação/classificação da empresa DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA, argumentando, em suma, que a empresa declarou indevidamente o enquadramento como ME/EPP no sistema de processamento, pelo que deve ser, em seu entendimento, imediatamente desclassificada no certame, baseando sua pretensão no fato de constar do balanço patrimonial da empresa recorrida receita que supera em muito o limite de enquadramento para gozo das prerrogativas estabelecidas pela Lei Nº 123/06.

Nada foi apresentado em contrarrazões.

Diante de todo o exposto, passamos às devidas considerações.

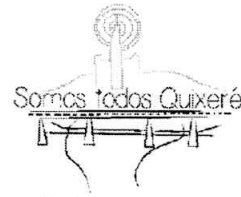
**DO MÉRITO**

A partir das exposições realizadas pelas empresas interessadas, impera observar, *a priori*, que o balanço apresentado pela empresa no bojo do

José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Insc. nº 01187-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



certame é o correspondente a 2021, e a condição atual da concorrente como ME/EPP deve ser avaliada a partir do último exercício financeiro, qual seja 2022.

Em face do exposto, a fim de verificar os fatos, fora realizada consulta aos registros do Portal da Transparência dos Municípios disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, quando fora verificado que os valores registrados como recebidos pela empresa no exercício de 2022 de municípios cearenses soma a monta de R\$ 9.256.105,98 (nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme registro de tela adiante, o que é acessível a qualquer interessado no referido portal:

municiplios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/negociante/vendas/idr/21572278200103/versao/2022/nome/DS+DISTRIBUIDORA+DE+MATERIAL+MEDICO+LT...

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Inicio | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal - > distribuidora de material medico ltda - despesas

DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA 2022

Nome Completo: DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MEDICO LTDA Escalher outro ano -

CPF/CNPJ: 21.572.278/0001-03

**VENDAS**

Foram encontrados 2 itens de despesa. Total: R\$ 9.256.105,98

Cód. Despesa	Despesa	Valor Recebido(R\$)
33903000	MATERIAL DE CONSUMO	9.248.947,75
44905200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.158,23

Fonte: Dados enviados pelo Município através do SIM.

Voltar

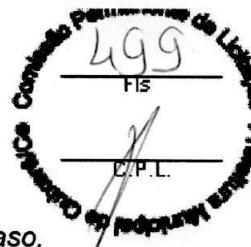
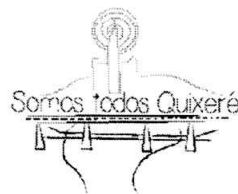
Diante disso, impera verificar que a Lei Nº 123/06 discrimina os limites de receita bruta para enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte nos seguintes termos:

José Euclides de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 0010787-0 Quixeré-CE

*Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



*Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*

*II -*

*no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).*

Certo assim que para se configurar como empresa beneficiária das prerrogativas dispensadas pela Lei Nº 123/06, a receita bruta anual da pessoa jurídica não pode ultrapassar R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o que foi superado em muito no caso da empresa recorrida, posto que, apenas com receita oriunda dos municípios cearenses soma o montante de R\$ 9.256.105,98 (nove milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos), como já explanado.

Assim, uma vez que a empresa declarou condição de ME/EPP sem que assim se constituísse, resta configurada grave impropriedade, imperando a exclusão da licitante do presente certame, bem como instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do art. 7º, da Lei Nº 10.520/02, e 87 da Lei Nº 8.666/93, *in verbis*:

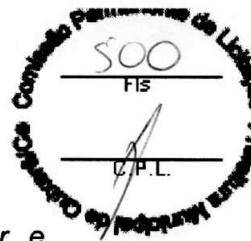
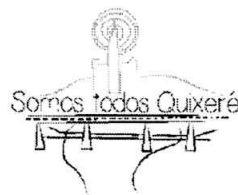
*Lei Nº 10.520/02:*

*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou*

José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
Mat. 060.187-0 Quixeré-CE



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



*cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.*

*Lei Nº 8.666/93:*

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Interessa destacar o entendimento do Tribunal de contas da União acerca do tema em debate:

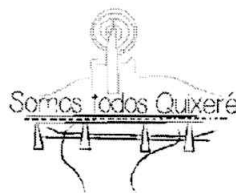
*José Eucimar de Lima  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação  
CNPJ 06.920.172-2 Quixeré-CE*

**Acórdão Nº 1.677/2018 - Plenário**

*7. De fato, consoante consignado no acórdão recorrido, o entendimento deste Tribunal acerca da matéria sob exame é no sentido de que a simples participação em certames exclusivos ou com benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte de*



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



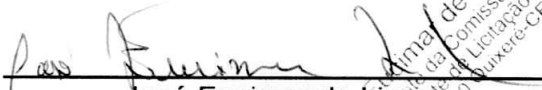
*licitantes não enquadrados como tal (faturamento bruto não superior ao limite previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006), por meio de declarações falsas, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei nº 8.666/1993, ensejando, destarte, apenação, independente da obtenção de vantagem em face do ilícito praticado. (grifo)*

Em face do exposto, e considerando que não houve qualquer esclarecimento por parte da recorrida, mesmo gozando de prazo de contrarrazões recursais, impera julgar pela procedência do recurso, ainda que por motivo diverso, porquanto a apuração no caso em tela se faz tendo por referência o exercício financeiro de 2022, conferindo segurança e lisura ao certame em tablado.

#### DA DECISÃO

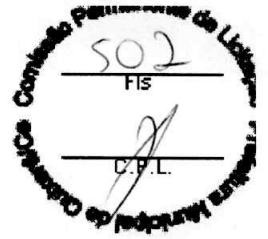
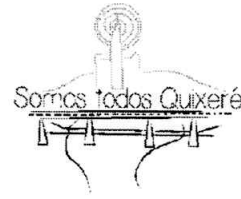
Diante do exposto, somos pela PROCEDÊNCIA do recurso interposto, impondo-se a reforma da decisão pretérita a fim de inabilitar/desclassificar a empresa DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA no certame em epígrafe, com posterior instauração do procedimento administrativo para concessão de contraditório e ampla defesa a fim de apurar a conduta e sanções aplicáveis, nos termos expostos.

Quixeré- CE, 12 de maio de 2023.

  
José Eucimar de Lima  
Pregoeiro (a)



GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA DE SAÚDE  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



Quixere – Ce, 16 de maio de 2023

Pregão Eletrônico nº **0008/2023**

Julgamento de Recurso Administrativo

Ratificamos o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré quanto aos procedimentos processuais e de julgamento, acerca do Pregão Eletrônico nº **0008/2023**, principalmente no tocante a **PROCEDENCIA** do recurso administrativo interposto pela empresa JBM DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA, retificando a decisão que habilitou a empresa DS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO LTDA, tornando-a INABILITADA, por entendermos condizentes com as normas legais e editalícias.

Sendo o que nos consta, subscrevemo-nos.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE